SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002182-56.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Posse

Requerente: Valmir Berti

Requerido: Silvana Aparecida da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) **Valmir Berti** propôs a presente ação contra o(a) ré(u) **Silvana Aparecida da Silva**, requerendo a decretação da reintegração de posse definitiva do imóvel localizado na Rua Manoel Gomes, 156, São Carlos.

Em apenso, a ré Silvana Maria da Silva e o filho do casal Gustavo Henrique Berti propuseram ação de interdito proibitório contra o autor Valmir Berti, requerendo que este último se abstenha de molestar a posse mansa e pacífica do imóvel.

As partes formalizaram o acordo de folhas 211/212.

Manifestação do Doutor Mauro Antônio Miguel de folhas 221.

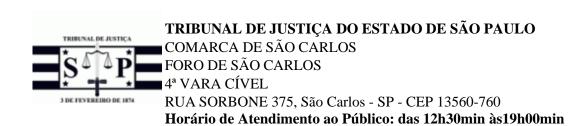
Manifestação do Ministério Público de folhas 223.

Decido.

Folhas 221. Indefiro o pedido de folhas 221/222, porque, com todo respeito, pode o requerente, caso queira, mediante sua responsabilidade, representar diretamente na OAB. Noutro giro, o arbitramento dos honorários, se for o caso, deverá ser realizado em ação autônoma, possibilitando o contraditório, em face da cliente. Ante o acordo realizado nos autos, antes da prolação de sentença, não há como impor ao autor ônus sucumbenciais. Nesse particular, registro que na impugnação ao valor da causa não há fixação de honorários advocatícios.

Por fim, registra-se que o Ministério Público não se opôs à homologação do acordo.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgando extintos os processos 2182-56.2013 e 5066-58.2013. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Ciência ao MP. Certifique o cartório o resultado no processo em apenso 5066-58.2013. São Carlos, 15 de junho de 2015. Juiz Alex Ricardo



dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA